

### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

-Regulariza a vistoria dos veículos dos serviços que especifica "Programa de Inspeção de Segurança Veicular".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o "Programa de Inspeção de Segurança Veicular" destinado à realização de vistoria nos veículos autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes a operar no:
- I Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus;
  - II Serviços de Táxi;
- **III -** Transporte Coletivo Privado de Passageiros, modalidade fretamento:
  - **IV** Transporte de Escolares;
  - V Moto Frete.
- § 1º As Vistorias ora designadas como inspeções técnicas avaliarão as condições gerais da frota autorizada, garantido a perfeita identificação dos veículos, manutenção de segurança, inspeção ambiental e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação/regulamentação municipal.
- § 2º Poderão ser incluídos no Programa, a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, os veículos da frota oficial do município de Tatuí.
- § 3º As inspeções técnicas poderão ser acompanhadas por um fiscal da Secretaria Municipal de Transportes.
- § 4º Os veículos reprovados nas inspeções técnicas não poderão operar os serviços a que estão vinculados sob pena das sanções previstas em suas respectivas normas.
  - **Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Transportes:
- I Proceder ao credenciamento das empresas interessadas que atendam o disposto no art. 3°;



### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

- ${f II}$  Expedir normas complementares para operacionalização do programa;
- **III -** Definir prioridades e prazos para execução das atividades de planejamento, organização, acompanhamento e controle das inspeções técnicas abrangidas pelo Programa;
- **IV** Manter e atualizar permanentemente o cadastro da frota de veículos sob concessão, permissão e controle da Prefeitura Municipal de Tatuí;
- V Estabelecer normas e critérios técnicos administrativos necessários para o credenciamento de empresas especializadas em Inspeções de Segurança Veicular;
- **VI -** Promover auditoria e controle das estações de inspeção e dos veículos da frota autorizada;
- **VII -** Estabelecer critérios para a auditoria dos serviços realizados no processo de inspeção técnica abrangido pelo programa.
- Art. 3º As inspeções técnicas serão realizadas por empresas especializadas em inspeção de segurança veicular credenciadas na Secretaria Municipal de Transportes e homologadas pelo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- § 1º As instalações físicas das empresas credenciadas deverão dispor de área de estacionamento interno para abrigar os veículos que aguardam pela vistoria.
- $\S~2^o$  A área de vistoria deverá ser coberto protegendo completamente o veículo a ser inspecionado.
- Art. 4º As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12.
- **Art. 5º** Para a realização de inspeção técnica, as empresas especializadas credenciadas deverão atender os seguintes requisitos:
- I Possuir no mínimo duas linhas de inspeção de segurança, uma para veículos leves e outra para veículos pesados com equipamentos para realização de ensaios conforme estabelecido na norma ABNT-NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-11;



### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

- II Possuir inspetores técnicos habilitados conforme norma
  ABNT-NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas Norma Brasileira
  14.040-12.
- **Art. 6º** É vedado na composição do corpo societário das empresas credenciadas, acionistas que direta ou indiretamente atuem nas seguintes atividades:
- I Fabricação, comercialização e importação de veículos ou autopeças;
  - II Oficinas mecânicas automotivas;
  - **III -** Locadoras de veículos;
- IV Atividade econômica diretamente beneficiada pela aprovação ou reprovação de veículos inspecionados;
- V Entidades de classe, vinculadas ao setor de transportes ou automotivo;
- ${f VI}$  Setor público ou de economia mista, voltados para área de transporte e trânsito.
  - **Art. 7º** As empresas credenciadas ficam proibidas de:
- I Cobrar, por qualquer meio ou forma, remuneração diferenciada daquela autorizada através de Decreto pelo Chefe do Executivo;
- II Operar linhas de inspeção não homologadas ou com validades vencidas;
- **III -** Utilizar as instalações ou linhas de inspeção de atividade diferente daquelas determinadas pela Prefeitura Municipal de Tatuí;
- IV Utilizar documentos não aprovados pela Prefeitura Municipal de Tatuí.
- **Art. 8º** Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão remunerados diretamente pelos tomadores através de tarifa a ser fixada em Decreto do Chefe do Executivo, que corresponderá ao custo do serviço realizado, sendo diferenciada em razão da natureza do veículo.



### **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Art. 9º** As empresas credenciadas estarão sujeitas, no caso de descumprimento das disposições desta Lei e das demais normas complementares, as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito;
- II Multa no valor de 31,14 (trinta e um inteiros e quatorze centésimos) UFM's;
  - III Descredenciamento.
- **Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 02 de Dezembro de 2010.

# LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/12/2010. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcísio Ribeiro.** (Ofício n°. 600/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).